



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Ano V - Edição nº 00544 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Souto Soares publica**



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

## Prefeitura Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- DECRETO/GP N° 141/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
Email: [admsoutosoares@hotmail.com](mailto:admsoutosoares@hotmail.com)  
Gabinete do Prefeito

**Decreto/GP Nº 141/2020**

Souto Soares – Bahia, 28 de setembro de 2020.

“Regulamenta, no âmbito municipal, a gestão dos recursos vinculados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Souto Soares/BA.** no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial no 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 14.017/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Presidencial no 10.464/2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 3º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Souto Soares, nos termos do artigo 3º da Lei Federal no 14.017, de 2020.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 2º - O recurso destinado Ao município de Souto Soares, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 150.841,42 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). O recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Souto Soares, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Federal no 14.017/2020, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar os ajustes e procedimentos necessários com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões no âmbito do Município de Souto Soares referente à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal no 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - fazer o acompanhamento de todo o processo de execução;

VI - definir os critérios, realizar a avaliação e validação do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, relativos aos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;

VII – aprovar o relatório que deve ser elaborado pela Secretaria de Cultura e Turismo com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

VIII – Preencher cadastro de grupos culturais de tradição oral que não sejam juridicamente constituídos por requisição dos mesmos.

IX – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

X – Definir os critérios e realizar a avaliação do Edital de Chamamento Público dos espaços culturais e dos Editais de Premiação, relativos aos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020;

XI– aprovar o relatório que deve ser elaborado pela SECULTSS com o balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;

XII – Divulgar e preencher cadastros de artistas, trabalhadores da Cultura, grupos culturais e espaços culturais no Cadastro Cultural de Souto Soares;

XIII – Publicar o andamento do processo de execução da Lei Federal 14.017/20 e os resultados das avaliações do município em Redes Sociais relacionadas ao Grupo de Trabalho de Execução da Lei Aldir Blanc;

XIV – Encaminhar os resultados das avaliações do Município no âmbito da Lei Federal 14.017/20 para a publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Parágrafo único. O Comitê Gestor terá o prazo de até duas semanas a contar do encerramento das inscrições e credenciamento, para emitir o Relatório do processo; e uma semana para análise do relatório da gestão final, apresentado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Souto Soares.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 4º - O Comitê Gestor criado pelo artigo 3º deste Decreto será composto por 07 (seis) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Gestor da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá e terá o voto de qualidade; Rosângela Macena de Oliveira

II - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Odirlei Aprigio de Souza

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Marta dos Santos Rodrigues.

IV –1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Noé Matias de Souza

V - 3 (três) representantes de entidades da Sociedade Civil ou agente do setor artístico e cultural, com experiência comprovada no município de Souto Soares.

- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUIÇÃO REELIGIOSA: Aline Araújo Ferreira

- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE MULHERES: Terezinha Araújo D'Oliveira

- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVO: Silvana Souza da Silva.

§ 1º - A Secretária Municipal de Cultura indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado quando necessário.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º - Para a composição das vagas destinadas para as entidades da Sociedade Civil, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais podem indicar as entidades interessadas e devem enviar para a Secretaria de Cultura do Município um ofício com os nomes do seu representante titular e suplente, ata de fundação e currículo institucional, até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 4º - As entidades da sociedade civil que serão habilitadas para compor o Comitê Gestor devem possuir mais de 05 anos de atuação no setor artístico cultural no município e não possuírem interesse nos benefícios dos recursos da Lei Aldir Blanc do município.

§ 5º - Em caso de haver mais de 3 entidades habilitadas para compor o Comitê Gestor, será adotado como critério de classificação o tempo de atuação no município, a quantidade e diversidade étnica e de gênero do público envolvido nos seus projetos.

§ 6º - Em caso de haver menos de 3 (três) entidades habilitadas para compor o Comitê Gestor, as entidades da sociedade civil que tenham mais de 10 anos de atuação no município, mesmo que tenham interesse em ser beneficiária do subsídio da Lei Aldir Blanc do município, serão convocadas pela Secretaria de Cultura para indicarem num

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

prazo de 3 (três) dias um agente artístico cultural que possua currículo de atuação no setor artístico cultural no município por mais de 5 anos e que não ocupe cargo público.

§ 7o - Cabe à Secretaria de Cultura a seleção dos especialistas indicados, utilizando o critério de tempo, diversidade de atuação no setor artístico e cultural do município, bem como representatividade étnica e de gênero.

Art. 5o - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2o deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2o da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

§ 1o - Para o Inciso II será destinado 16% dos recursos da Lei Aldir - subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 2o - Será realizado um cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através de dois formulários de cadastro criado e publicado pela Secretaria de Cultura do Município de Souto Soares, onde deverão apresentar auto declaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas: **formulário de CADASTRO de ENTIDADES juridicamente constituídos e formulário de CADASTRO PARA GRUPOS E COLETIVOS não constituídos juridicamente.**

§ 3o - Serão selecionados espaços culturais formais e não formais para receber parcela única com o valor de R\$ 4.000,00 (três mil reais);

§ 3o deste artigo, tendo como critérios de seleção, a ser regulamentado pelo Comitê Gestor, o impacto econômico, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico, observando o público mais impactado pela pandemia, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que forem inscritos no cadastro municipal ou que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei

§ 4o - Os grupos culturais de tradição oral não constituídos juridicamente podem requisitar ao Comitê Gestor um de seus representantes para preenchimento por entrevista oral do formulário de cadastro.

§ 5o - O subsídio mensal previsto no inciso II somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 6o - Os beneficiados no inciso II, após a retomada de suas atividades, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, a alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o responsável pela gestão da cultura municipal.

§ 7o - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9o da Lei 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, do Art. 2o da lei supracitada, apresentarão no ato da inscrição e solicitação do benefício proposta de atividade de contrapartida.

§ 8o - Os beneficiados no inciso II (espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias) deverão apresentar prestação de contas que comprovem gastos relativos à manutenção de atividade cultural do beneficiário, podendo incluir: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme §2o, do Art.7o, do Cap. III do Decreto no 10.464/2020.

Art. 6o - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2o deste Decreto, serão distribuídos, conforme Inciso III do Art. 2o da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de 88 % do repasse, da seguinte maneira:

§ 1o- Conforme Inciso III, do Art. 2o da Lei Federal 14017/2020, o município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - O montante de 84% será lançado através de um Edital simplificado para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será regulamentado pelo Comitê Gestor.

§ 3º - O Edital permitirá projetos e anexos enviados por meio digital e entregues pessoalmente.

Art. 7º - Os recursos remanescentes da ação de um inciso (Inciso II ou III), do Art. 2º da Lei Federal No 14.017/2020, poderão ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e aplicados ao inciso que demande de verba para cumprir o disposto no Plano de ação.

Art. 8º - O montante destinado a uma ação prevista no Inciso III que não for utilizada, poderá ser reprogramados em consonância com a permissividade da Plataforma + Brasil e complementar outra ação do mesmo inciso, ampliando o número de atendimentos, levando-se em consideração a maior viabilidade de execução junto ao gestor local;

Art. 9º - Conforme Decreto Presidencial No 10.464, de 17 de agosto de 2020, o benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado e Distrito Federal, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos seguintes critérios:

- terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- não terem emprego formal ativo;
- não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
- não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020.
- O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar. - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 10º - Os municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

de que trata o §4o do art.11, do Decreto Federal no 10.464/20.

Art. 11o - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor criado por este Decreto em seu Art. 3o, juntamente com o Gestor da Secretaria de Cultura do Município.

Art. 12o - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13o - O gestor da Secretaria de Cultura, após consulta e deliberação do Comitê Gestor criado por este Decreto, poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal no 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2o.

Art. 14o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de julho de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso  
= Prefeito Municipal =

---

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Administração – 2017/2020

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

## ANEXO I

### Inscrição Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 – Artigo 2º - Inciso II

Grupo/coletivo:

Nós, membros do Grupo/Coletivo \_\_\_\_\_  
atribuímos a responsabilidade financeira deste, ao integrante \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,RG \_\_\_\_\_,CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_ e concordamos em receber o recurso, por meio dessa  
pessoa.

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Endereço:  
Assinatura:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Grupo:

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

## ANEXO II

### Inscrição Lei Aldir Blanc - Lei 14017/2020 – Artigo 2º - Inciso II MODELO CONTRAPARTIDA

Nome da Proposta:
Área de Atuação:
Objeto: (máximo 5 linhas)

#### I. OBJETIVOS

Descreva os objetivos da proposta: O que é? / O que se pretende fazer? / A quem se destina? / O que deseja realizar?/Que atividades realizará para chegar no objetivo?/ Indique os resultados,o produto a ser realizado, o benefício que reverterá à comunidade, a abrangência e o caráter multiplicador da proposta.

#### II. ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

Enumere e descreva todas as atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, divididas pelos meses de execução do projeto.

#### III. EQUIPE TÉCNICA DAPROPOSTA

Relacione os nomes dos principais profissionais envolvidos na execução da proposta e seus currículos.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Nº	Nome	RG	Função exercida na proposta
01			
02			
03			
04			
05			

#### IV. PÚBLICO ALVO

Informe a quem se destina a proposta e o público estimado a ser atingido. A estimativa de público deverá ser descrita objetivamente, de forma numérica e quantitativa e ser condizente com o proposto.

#### V. CRONOGRAMA DA PROPOSTA

Item	Descrição das ações	Período1	Período2	Período3	Período4	Período5
1						
2						
3						
4						

\*Descrever ao que se refere o período: dia, final de semana, quinzena, mês

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Souto Soares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.